



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

PROJETO DE LEI nº 020, de 12 de agosto de 2024

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Campo Alegre de Goiás, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Campo Alegre de Goiás, na legislatura compreendida no quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 6.601,27 (seis mil e seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. Os Vereadores perceberão:

I - décimo terceiro subsídio, no valor correspondente do seu subsídio mensal, a ser pago no mês do aniversário, nos termos do Inciso VIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - terço de férias constitucional, sob o valor correspondente de seu subsídio mensal, nos termos do Inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O subsídio mínimo mensal do vereador, será de 5% (cinco por cento) do que couber ao Deputado Estadual Goiano.

Art. 3º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar:

I – 7% (sete por cento) da Receita do Município, observados os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil, efetivamente realizado no exercício anterior.

II - 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual Goiano.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Vereadores não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluídos os gastos com o subsídio dos vereadores.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Art. 5º. Para controle de presença e efeito de pagamento os subsídios dos vereadores serão considerados em:

I – PARTE FIXA: Não sujeita a qualquer redução, equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio.

II – PARTE VARIÁVEL: Correspondente ao efetivo comparecimento as Sessões da Câmara Municipal e participação nas votações, equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio.

Art. 6º. Para efeito de pagamento da parte variável do subsídio dos vereadores, observar-se-á o seguinte:

I – A realização mensalmente, no mínimo, de 05 (cinco) Sessões Ordinárias.

II – A vedação de pagamento a qualquer dos vereadores, da parte variável que não corresponda ao comparecimento as Sessões e a efetiva participação nas votações.

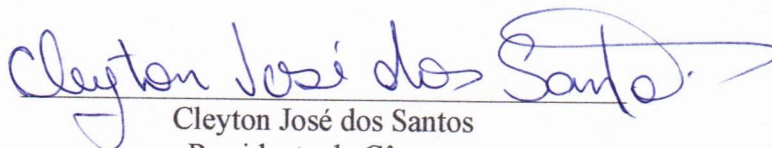
Parágrafo Único – As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

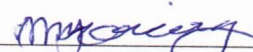
Art. 7º. Observar-se-á para efeito de revisão geral anual, a autorização mediante lei municipal específica, em consonância com a Constituição Estadual de Goiás, especialmente o disposto no inciso X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 12 de agosto de 2024.


Cleyton José dos Santos
Presidente da Câmara


Maria de Jesus Marques de Oliveira Moreira
Primeira Secretária